



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETO Nº 1721/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data na Secretaria Municipal de Saúde a respeito do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as recomendações realizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Platina-SP e por meio de orientação recebidas da DRS-Marília-SP,

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Platina, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Platina, a realização dos seguintes eventos e atividades:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com aglomeração de pessoas em qualquer número, pelo prazo de trinta dias;

II – atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino, gradualmente a partir desta data, até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020;

III – atividades no Centro de Convivência do Idoso – CCI “Maria de Lourdes Froes Siqueira” e no Centro de Referência de Assistência Social, pelo prazo de sessenta dias;

IV – atividades esportivas ou outras no Estádio Municipal “Wanderley Martins - ZECA”, pelo prazo de trinta dias.

Art. 3º Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 4º Os Secretários Municipais implementarão outras medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar equipamentos e transportes dos diversos órgãos da prefeitura ou entidades privadas para enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Os servidores municipais com mais de sessenta anos, excetuando os que trabalham na área da saúde municipal, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho Home Office, pelo prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Platina.

Art. 7º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela SEDUC/SP, após o retorno das aulas.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º Os Departamentos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de seus eventos e atividades já marcados, em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 11. Os titulares das Secretarias Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, o Departamento Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

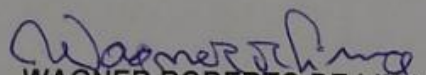
Art. 12. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Aos setores da administração encarregados da aquisição de meios para combate à pandemia, fica autorizada a aplicação do inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/200.


Art. 14. Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 396/1989, devidamente justificada e visando a atender especificamente os objetivos deste decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura do Município de Platina, 17 de março de 2020.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Atrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina e disponibilizado no sítio www.platina.sp.gov.br.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria